



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO Nº 29/2023

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72 e, como **CONTRATADO**, a sociedade empresária **GRAD21 CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.672.526/0001-13, sediada na Av. Doutor Paulo Japiassu Coelho nº 350 sala 201, Cascatinha, Juiz de Fora/MG CEP 36.033-310, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) Rachel Cabral Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº. M5443422 SSPMG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 796.587.256-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição, com instalação pelo contratado nos locais indicado pelo contratante, de luminárias LED a serem instaladas no sistema de iluminação municipal urbano/rural do CONTRATANTE, objeto este adjudicado ao Contratado em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2023, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2023**, processo oriundo Processo Licitatório 17/2022 - Pregão Presencial 05/2022 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR, segundo a Proposta vencedora registrada em Ata de Registro de Preços -ARP do processo original e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor unitário a ser aplicado serão os seguintes:

Item 02 - Luminária LED até 80W (especificar detalhadamente o objeto, marca, tipo, etc)	Preço unitário R\$ 700,00
Item 03 - Luminária LED até 120W (especificar detalhadamente o objeto, marca, tipo, etc)	Preço unitário R\$ 779,00
Item 06 - Braço de Luminária 2,5 m (especificar detalhadamente o objeto, marca, tipo, etc).	Preço unitário R\$ 289,00

O valor líquido total estimado deste contrato é de R\$ 1.706.644,00 (um milhão, setecentos e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento do Objeto ou Recibo, na forma prevista neste Edital. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida e após a devida liquidação.

A critério da Contratante, o pagamento poderá ser realizado em parcelas conforme medições comprovadas para execução de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente contrato terá vigência de 12 meses, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, se cabível, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES -

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes no edital.

Pedro Vinícius Oliveira Costa
Diretor Geral

GRAD21
CONSTRUCOES
LTDA:23672526
000113
Assinado de forma digital por GRAD21 CONSTRUCOES LTDA:23672526000113



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLAUSULA SEXTA - SECRETARIA/DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO,*
ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A dotação orçamentária será conforme especificado a seguir: 4.4.90.51.00.2.02.02.25.752.0001.1.0003

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DO CONTRATADO:

Constituem obrigações do Contratado:

- Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o objeto seja executado/fornecido de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados relativos a entrega e garantia do objeto deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente da execução/fornecimento do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n 8.666/93 e no presente Edital.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação pactuada, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- Rejeitar todo e qualquer objeto em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- Efetuar os descontos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da execução do objeto constante da Nota de Empenho.
- até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese do Contratado injustificadamente desistindo contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da eventual garantia prestada, ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpor o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

Pedro Alberto Diniz Costa
Diretor-Geral

GRAD21
CONSTRUCOES
LTDA:236725260
00113

Assinado de forma digital por GRAD21 CONSTRUCOES
LTDA:2367252600011
3



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Lima Duarte, 24 de Março de 2023.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante
 Assinado de forma digital por GRAD21 CONSTRUCOES LTDA:23672526000113
 Assinado de forma digital por GRAD21 CONSTRUCOES LTDA:23672526000113
GRAD21 CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Deira
Nome/CPF: 055193876-56

Paula
Nome/CPF: 012.365.196-07

Setor Jurídico:
[Signature]

PUBLICADO POR ATRIBUIÇÃO NO QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL
 24.03.23
[Signature]
 Prefeitura Municipal de Lima Duarte

